

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 31, DE 2019

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural realize ato de fiscalização e controle, com auxílio do Banco Central do Brasil (Bacen) e do Tribunal de Contas da União (TCU), do cumprimento pelas instituições financeiras das normas atinentes ao crédito rural.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle-PFC, nos termos do art. 70 e 71 da Constituição Federal, combinado com o art. 60, incisos I e II, e 61, c/c o art. 100, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as providências necessárias para realização de fiscalização e controle, com o auxílio do Banco Central do Brasil (Bacen) e do Tribunal de Contas da União (TCU), do cumprimento pelas instituições financeiras das normas atinentes ao crédito rural.



II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 60 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ampara a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Ressalta o Deputado Jerônimo Goergen, autor da PFC nº 31/2019, que visa a promover a fiscalização e controle do cumprimento pelas instituições financeiras das normas atinentes ao crédito rural, com o auxílio do Bacen e do TCU, que o crédito rural tem por objetivo financiar a produção agrícola, estimular os investimentos rurais, favorecer o custeio e a comercialização e incentivar o aumento da produtividade.

Segundo o autor, o montante de cerca de R\$ 175 bilhões contratados na safra 2018/2019 respondeu por aproximadamente um terço do financiamento da produção agrícola do País. Além disso, em maio de 2019 o saldo do endividamento dos beneficiários do crédito rural junto ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) somou R\$ 303,1 bilhões, que representou 10% do total de operações de crédito do SFN.

O autor argumenta que, apesar da importância do crédito rural para o estímulo ao setor agropecuário, o sistema apresenta problemas que há muito tempo vêm sendo alvo de denúncias, tais como: i) endividamento excessivo, com múltiplas causas e efeitos adversos para o setor; ii) não cumprimento pelos agentes financeiros da prorrogação automática de dívidas prevista no Manual de Crédito Rural quando da ocorrência de problemas conjunturais que afetem temporariamente a capacidade de pagamento dos mutuários; e iii) venda casada de produtos como seguros e títulos de capitalização, como condição para liberação de financiamentos, que constituem desvio de finalidade na aplicação de recursos do crédito rural e que acabam



resultando em custo efetivo muito mais alto do que o desejado para os tomadores do crédito.

Entretanto, o crédito rural oficial, institucionalizado pela Lei nº 4.829, de 1965, é disciplinado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), e compete ao Banco Central (BC) coordenar e fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho.

Nesse sentido, o crédito rural oficial é operado conforme as normas do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNC), presentes no Manual de Crédito Rural (MCR), instituído pelo Banco Central do Brasil (BC). As Instituições Financeiras devem seguir essas normas e colocá-las em prática no dia a dia com seus clientes.

Conforme determinação legal, o BC verifica junto às instituições financeiras se a concessão do crédito e seu uso está de acordo com as normas publicadas. Além disso, o art. 10, inciso III, da referida Lei, estabelece que o financiador tem a exigência de fiscalizar as operações de crédito rural, como condição essencial de contratação. Por sua vez, o produtor rural deve se responsabilizar pela destinação dos recursos solicitados, cabendo aos bancos avaliarem o risco da operação e zelarem pelos tempestivos pagamentos do crédito concedido.

Segundo informações do setor, o arranjo legal estabelecido mitiga os riscos de aplicações de recursos do crédito rural em finalidades diversas daquelas previstas pela regulamentação, e possibilita a eficiência e adequada fiscalização das operações contratadas, não se verificando desvios de finalidade nos procedimentos administrativos direcionados às instituições financeiras.

Além disso, a Resolução CMN 4.895, de 26/02/2021, que entrará em vigor a partir de 01/07/2021, tornará ainda mais eficaz o processo de acompanhamento das operações de crédito rural, conferindo às instituições financeiras a possibilidade de definir sistemáticas de fiscalização de acordo com os perfis de suas carteiras de clientes e riscos identificados. A nova Resolução insere entre as exigências relativas ao gerenciamento de riscos



dessas operações a obrigação de monitorá-las desde a fase da contratação, por meio de sistemática focada em prevenção de irregularidades.

No que tange ao panorama do mercado de crédito rural, dados do setor indicam que os bancos vêm cumprindo o papel de direcionar recursos, em alinhamento com as políticas agrícolas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) aplicadas pelo BC.

O crescimento da carteira de crédito rural tem sido constante nos últimos anos, sendo que de julho de 2015 a dezembro de 2020 expandiu-se em mais de 25%. Mesmo em cenário de pandemia, de julho/20 a janeiro/21 já haviam sido financiados mais de R\$ 135 bilhões (17,1% a mais do que no mesmo período do ano agrícola anterior), reflexo da maior procura de produtores por novas operações e renovação de operações.

Outrossim, comparativamente a outras operações de crédito voltadas a pessoas físicas (PF), a inadimplência da carteira de crédito rural encontra-se mais controlada, situando-se atualmente na faixa de 1,7% (1,9% para créditos com taxas reguladas e de 1,2% com taxas de mercado), significativamente inferior ao patamar médio de 4,1% do crédito a pessoas físicas com recursos livres (dados do BC, com data-base de fevereiro/21).

Destaca-se, ainda, que a política agrícola atual tem estimulado a maior participação de fontes de mercado no crédito rural (títulos do agronegócio e recursos a juros livres) e priorizado a alocação dos recursos controlados em operações de crédito para pequenos e médios produtores rurais.

Quanto às ações emergenciais adotadas para o enfrentamento da crise e endividamento de mutuários, o setor bancário afirma empreender esforços para assegurar a preservação da atividade econômica e proteger o consumidor, incluindo produtores e cooperativas.

Assim, de acordo com instituições financeiras consultadas, contratos de crédito rural têm sido renegociados de forma compatível com as necessidades dos clientes, a fim de mitigar efeitos de endividamento conjunturais. As solicitações de renegociação no segmento do crédito rural vêm ocorrendo em ritmo normal, sendo que os bancos já possuem diversos



mecanismos próprios ou oferecidos pela regulamentação vigente para a recomposição de dívidas dos produtores.

Exemplos de normas que tratam do assunto são: a Resolução CMN nº 4.801, de 2020, que autorizou os bancos a prorrogar até 15/08/2020 o vencimento de parcelas vencidas ou vincendas no período de 01/01 a 14/08/2020 de operações de custeio e de investimento de produtores e cooperativas prejudicados pela pandemia; a Resolução CMN nº 4.802, de 2020, que autorizou a renegociação de parcelas e operações de custeio e de investimento vencidas ou vincendas de 01/01 a 30/12/20 contratadas por produtores e cooperativas nos municípios que decretaram situação de emergência ou calamidade pública de 01/01 a 09/04/2020; e a Resolução CMN nº 4.891, de 2021, que estabelece medidas para flexibilização dos procedimentos relativos à concessão, ao controle e à fiscalização das operações de crédito rural.

Ademais, recentemente o Plenário desta Casa aprovou o Projeto de Conversão em Lei à MPV 1.016, de 2020. Referido PLV concede descontos especiais para a liquidação e para a repactuação de dívidas rurais contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Por sua vez, no que tange ao combate à venda casada, em julho de 2020 a Federação Brasileira de Bancos (Febrabam) e a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) trabalharam no desenvolvimento e divulgação de um “guia orientativo para o combate à venda casada de produtos atrelados ao crédito rural”, com o intuito de orientar produtores rurais e colaboradores das instituições financeiras. A disseminação de informações é a melhor forma de coibir a venda casada, pois capacita o produtor a identificar práticas inadequadas de mercado na contratação do crédito rural e defender seus direitos. O mencionado Guia¹ esclarece aos produtores rurais sobre a contratação de produtos financeiros, o que é venda casada e em quais situações é permitido ao banco oferecer ou exigir contratação de serviços pelos produtores rurais.

¹ O guia pode ser acessado em:

https://cnabrazil.org.br/assets/arquivos/CNA.Febraban.Guia_VendaCasada.CredRural.pdf

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219089682400>



Diante desses aspectos, não consideramos oportuna e conveniente a implementação da PFC em referência.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, PATRIMONIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Considerando os aspectos anteriormente referidos, entendemos prejudicado o alcance jurídico, administrativo, patrimonial, político, econômico, social, orçamentário da eventual implementação da PFC ora em análise.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Tendo em vista o voto a seguir, ficam prejudicados estes itens.

VI – VOTO

Considerando todo o exposto, entendemos que o processo de fiscalização e monitoramento de operações de crédito rural já é adequadamente supervisionado pelo Banco Central e praticado de forma eficaz pelas instituições financeiras. Por sua vez, as questões relacionadas ao endividamento de produtores e ao combate à venda casada no âmbito do crédito rural nos parecem satisfatoriamente encaminhadas pelas instituições financeiras e pelo Poder Público, quando necessário.

Em face ao exposto, nosso voto é pela não implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 31/2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado NELSON BARBUDO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219089682400>



Relator

2021_5946_9



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219089682400>

